



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

PROJETO DE LEI N. 036/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETES OU TRADUTORES DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Manaus deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º - Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5626, de 2005.

Art. 3º - O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras – em local de fácil acesso e localização do público.



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Art. 5º - A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta lei, sujeitará o infrator à sanção pecuniária no montante de 50 UFM, podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

§1º - Os valores apurados decorrentes da aplicação de sanções, na forma disposta no caput deste artigo, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, conforme Lei Municipal nº 316/1995.

§2º - O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Art. 7º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras – mais, precisamente, em seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva.

A Lei nº 2.650, de 10 de agosto de 2020 assegura todas as informações e o direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente proposição com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.

O contato com os deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreenderem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos públicos não têm profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes, desapropriados de seus direitos e da possibilidade de escolhas.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia, informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras – abre-se um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize e, uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta,

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente projeto de lei que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas que têm sido tão discriminadas e cerceadas de seus direitos, visto que proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam em todos os órgãos e poderes do Estado.

Cabe ressaltar que a aprovação do projeto de lei em questão, reafirmará a necessidade do cumprimento da Lei nº 7853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura, o mesmo, aos surdos-mudos que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses locais e, mais, promoverá a valorização desta profissão tão importante, que é a do intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua devidamente fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.

Plenário Adriano Jorge, 23 de fevereiro de 2021.


Thaysa Lippy
Vereadora/PP